

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 194 – NOV/2021 CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 594, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021
Autoria: Poder Executivo

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, A FIM DE ESTABELEÇER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conforme Avaliação Atuarial realizada no ano de 2021, com referência ao ano-base 2020, as alíquotas de contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, referente ao custo normal é de 12% acrescida da taxa de administração de 2%, totalizando a alíquota custo normal de 14% (quatorze por cento), em seu valor mínimo, conforme Art. 9º, §4º e Art. 11 da EC 103/2019.

Art. 2º - A alíquota previdenciária referente ao custo suplementar do Ente (patronal) necessária para amortização do déficit atuarial, conforme determinado em estudo atuarial realizado no ano de 2021, com ano exercício 2020, obedecerá a tabela abaixo:

Ano	Alíquotas
2021	41,02%
2022	43,00%
2023	45,00%
2024	48,00%
2025	48,20%
2026	48,41%
2027	48,62%
2028	48,82%
2029	49,03%
2030	49,24%
2031	49,45%
2032	49,66%
2033	49,87%

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ:
08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

2034	50,08%
2035	50,30%
2036	50,51%
2037	50,73%
2038	50,94%
2039	51,16%
2040	51,38%
2041	51,60%
2042	51,82%
2043	52,04%
2044	52,26%
2045	52,48%
2046	52,70%
2047	52,93%
2048	53,15%
2049	53,38%
2050	53,61%
2051	53,84%
2052	54,06%
2053	54,29%
2054	54,53%
2055	54,76%

Art. 3º - O Plano de Custeio, de que trata esta Lei será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida também por lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantida até esta data, a obrigação dos recolhimentos praticas da legislação anterior.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrárias as normas previstas nesta Lei, em especial Art. 110 da Lei 229/2006, a totalidade da Lei 421/2014 e Decreto Municipal 041/2018.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ:
08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 595, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021
Autoria: Poder Executivo

ALTERA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI, DE ACORDO COM O ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Taxa de Administração será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC, com base no exercício anterior.

§1º - Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do município, observado o disposto no parágrafo 3º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§2º - Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§3º - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi - IPMC autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§4º - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, sendo vedada a devolução destes recursos ao ente federativo.

§5º - Os recursos acumulados da taxa, a chamada Reserva Administrativa, deverão ser geridos totalmente a parte dos demais recursos do RPPS, inclusive com contas bancárias e contábeis distintas.

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ:
08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

§6º - A cobertura de taxa de administração deverá ser adicionada obrigatoriamente nas alíquotas do custo normal do ente público, não sendo mais permitida a cobertura por aportes financeiros extras do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ:
08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 255/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR:

MOISÉS DE OLIVEIRA LIMA do cargo eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR do município, em razão do retorno de férias do Conselheiro Tutelar **JÚLIO CÉSAR DA SILVA MACEDO**, em conformidade com a **PORTARIA GAPRE nº 245/2021**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Outubro de 2021, em conformidade com a **Portaria GAPRE nº 245/2021**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuitégi, 08 de novembro de 2021.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 194 – NOV/2021
CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021